

coisa em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba,
nos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil,
novecentos e sessenta e seis.

O Prefeito Municipal
Assinatura

Lei nº 361

Eu Camillo Dazzolunga, Depu-
to Municipal de Curitiba, Estado
de São Paulo, usando das atribui-
ções que me são conferidas por
lei etc...

Faço saber, que a Câmara Municipal
de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º: Fica alterado o artigo 112 e
seus itens, da Lei 27619, da Legislação Paulista do Município
de Curitiba, que passou a ter a seguinte redação.

Capítulo II

Seção I

Da Taxa de Recreação de Bems Móveis ou Semoventes ao
Deposito da Municipalidade.

Artigo 112: Pela arrecadação de bems móveis ou semoventes ao depósito
da Municipalidade, será cobrada a taxa de acuido com o seguinte critério,
independente de custos de transportes e de alimentação aos animais
apreendidos.

Item I

1º) apreensão

CR\$ 2.000

1º) manutenção

CR\$ 5.000.

Do município

CRB 10.000

Animais Apreendidos Pela da Sede do Município

a) Deu-se ao Sr. Prefeito Municipal.

Item II

O não pagamento das referidas taxas dentro do prazo de 30 (trinta dias) a contar da data da apreensão do animal, serão vendidos em leilão; ou mediante oferta de pagar, para pagamento das taxas e multas devidas ao Município, sendo o saldo entregue ao contribuinte ou à Santa Casa de Misericórdia local, se aquele não ser de recibo (Artigo 24 da Lei nº 2761/9).

ITEM-IV - Para ter base de apreensões e reincidência, de cada animal a Prefeitura fará os registros nos recibos das exportações já pagas e recolhidas aos cofres municipais, valendo-se nesse caso o nome do proprietário ou possuidor do animal.

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor

na data de sua publicação.

Artigo 3º: Derogam-se as disposições

em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos

(do) primeiros dias do mês de Dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

O Prefeito Municipal

